

(Da Sr^a. Ana Alencar)

Dispõe sobre a criação do Cartão Odontológico Preventivo – COP e sua obrigatoriedade de apresentação no ato de matrícula de crianças com idade entre 6 e 12 anos na rede pública municipal e estadual de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído com validade em todo o território nacional o Cartão Odontológico Preventivo – COP.

§ 1º Será responsabilidade do Ministério da Saúde, a elaboração, impressão e a distribuição nos Postos de Saúde do Cartão Odontológico Preventivo – COP, que deverá constar:

I – Espaço para identificação da criança, data de nascimento, endereço residencial e da escola.

II –Odontograma da dentição decídua e permanente para registro do exame clínico, com objetido de obter dados estatísticos para acompanhamento e avaliação por biênio.

III – Espaço para lançamento de consultas, aplicação de flúor e de selante nos primeiros molares permanentes.

IV – Espaço para o registro de aulas ou palestras sobre higienização bucal para os pais e para as crianças.

Art. 2º Torna-se obrigatório a apresentação do Cartão Odontológico Preventivo – COP no ato da matrícula na rede pública municipal e estadual de crianças com idade entre 6 e 12 anos.

§ Será responsabilidade da unidade de ensino, sob a supervisão do Ministério da Educação a verificação do preenchimento do Cartão Odontológico Preventivo – COP que deverá:

I – Conter o exame clínico das dentições decídua e permanente da criança e o histórico de tratamentos, aulas e palestras.

II – Ter a assinatura a data e o carimbo do Agente de Saúde da equipe de saúde bucal do Programa Saúde da Família ou da rede de saúde pública odontológica.

Art. 3º O Cartão Odontológico Preventivo – COP, também deverá estar à disposição dos pais de alunos nas escolas da rede pública.

Parágrafo único. Um convênio entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação ficará encarregado do controle, distribuição dos cartões referidos neste artigo e do acompanhamento estatístico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Entre as inúmeras mazelas que penalizam a população mais pobre do Brasil, a existência de milhões de desdentados, que correspondem aos quase 30 milhões de famintos e miseráveis, necessitam de ações do Estado que corrijam, pelo menos em futuro próximo, tal situação.

A apresentação deste Projeto de Lei foi motivada pela preocupação em melhorar a saúde bucal dos brasileiros, cuja maioria desconhece que o sistema

mastigatório, quando defeituoso, leva transtornos à digestão e à articulação têmporo-mandibular, com conseqüentes distúrbios orgânicos como dores de cabeça entre outros e, acima de tudo, promove a exclusão social, pois, o fator estético suprime oportunidades de trabalho e desenvolve a baixa auto estima no indivíduo.

A Pesquisa Saúde Bucal – Brasil, realizada em 2004 pelo Ministério da Saúde, revelou que 8 milhões de brasileiros não têm um dente sequer na boca. Outros 30 milhões jamais foram ao dentista; 13% dos adolescentes nunca tiveram acesso à nenhum tipo de atendimento odontológico, quer seja preventivo ou curativo; 45% dos brasileiros não têm acesso regular à escova de dente, instrumento primordial no combate à cárie.

Se o volume de desdentados no país é espólio da sua história, ele constitui também uma dívida social capaz de expressar individual e coletivamente, uma absurda e gigantesca falta de inclusão social por inexistência de UM PLANO NACIONAL PREVENTIVO CONSISTENTE , DE AÇÃO CONTÍNUA E PLANEJADA.

Apesar do esforço do Sistema Único de Saúde – SUS em melhorar a saúde bucal da população, o muito já feito não é suficiente para se reduzir a prática de extrações dentárias no sistema a níveis aceitáveis, pois, a oferta de serviços públicos odontológicos além de insuficiente, restringe-se, na maioria, na prática mutiladora da extração dentária. Razão principal desta proposição que busca por meio da introdução do Cartão Odontológico Preventivo – COP criar uma nova mentalidade em relação à saúde bucal, com a redução de todos os percentuais acima citados, por seus aspectos educacionais e preventivos.

Naturalmente, o êxito desta proposta está vinculada aos programas de governo que buscam levar à população mais carente os meios necessários à

saúde bucal, entre eles, o Programa Brasil Sorridente, lançado em 17 de março de 2004 que pretende investir 1,3 bilhões de reais até o final de 2006, hoje com cerca de 7 mil e 500 equipes de saúde bucal que trabalham junto ao Programa Saúde da Família.

Rogo aos meus pares a aprovação desse projeto, pelas nossas crianças de hoje com melhor qualidade de vida, pelos adolescentes de amanhã com maior auto-estima e por fim, pelos adultos do futuro incluídos socialmente.

Sala das Sessões, 02 de Junho de 2005.

Deputada Ana Alencar.